

3ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 082/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de dezembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO	Presidente
X		X	ERIC CHIARELLO	Auditor(a)
			RODRIGO RAPOSO	Auditor(a)
X			CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ	Auditor(a)
X			BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES	Auditor(a)
X			ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT	Auditor(a)
			MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES	Procurador(a)
			ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA	Secretário(a)
			GLAUBER NAVEGA GUADELUPE	Sub-Procurador(a) Geral
			JURANDIR RAMOS DE SOUSA	Procurador(a)
			GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR	Procurador(a)
			DANIEL GUERREIRO BONFIM	Procurador(a)
			WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 1078/2021-A1 - Jogo: Cruzeiro (MG) x Operário (PR) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B -
Denunciados: Andre Croda Borges, (COMISSAO), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 254-A do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Leandro Carlos Silveira Niehues, (COMISSAO), Operário-PR, incurso no Art. 254-A do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Vanderlei Luxemburgo da Silva, (COMISSAO), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 258 do CBJD ; Copertino, (COMISSAO), Cruzeiro-MG, incurso no Art. artigo 254-A do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Operário Ferroviário Esporte Clube, (CLUBE), Operário-PR, incurso no Art. 191,III do CBJD , Art. 257 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Cruzeiro Esporte Clube, (CLUBE), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 191,III do CBJD , Art. 191,III do CBJD , Art. 191,III do CBJD , Art. 213,III do CBJD , Art. 257 do CBJD , Art. 184 do CBJD ; Ericson Wesley vieira, (OUTROS), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 258 do CBJD ; FILIPE C. S. CASTRO, (OUTROS), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 258 do CBJD . -
AUDITOR RELATOR DR(A). BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES

RESULTADO: Andre Croda Borges: treinador de goleiros do Cruzeiro-MG, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254-A, contra os votos dos Auditores Dr. Cláudio Diniz e Dr. Alexandre Monguilhott, que suspendiam por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD; Leandro Carlos Silveira Niehues: auxiliar técnico do Operário-PR, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254-A, contra os votos dos Auditores Dr. Cláudio Diniz e Dr. Alexandre Monguilhott, que suspendiam por 01 partida, desclassificando a infração para o Art. 250, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD; Vanderlei Luxemburgo da Silva: Foi feita transação disciplinar; Mauricio Almeida Copertino: auxiliar técnico do Cruzeiro-MG, por maioria de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 254-A, contra os votos dos Auditores Dr. Cláudio Diniz e Dr. Alexandre Monguilhott, que suspendiam por 01 partida, desclassificando a

infração para o Art. 250, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 258-B do CBJD Funcionou em sua defesa Dr. Flávio Buson, que juntou prova de vídeo. A douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão; Operário Ferroviário Esporte Clube: arquivado; Cruzeiro Esporte Clube: arquivado; Ericson Wesley Vieira: arquivado; Filipe C. S. Castro: arquivado.

Leandro Carlos Silveira Niehues: Funcionou em sua defesa Dr. Alessandro Kishino, que juntou prova de vídeo.

2. PROCESSO Nº 1152/2021 - Jogo: Paysandu (PA) x Ituano (SP) - categoria profissional, realizado em 23 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Paysandu Sport Club, (CLUBE), Paysandu-PA, incurso no Art. 211 do CBJD , Art. 206 do CBJD , Art. 213, I, II e III do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO RAPOSO**

RESULTADO: Paysandu Sport Club: multado em R\$ 2.600,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas, sendo, por unanimidade de votos, multado em R\$ 600,00 por infração ao Art. 206, e por maioria de votos, multado em R\$ 2.000,00 mais a perda do mando de campo por 02 partidas, por infração ao Art. 213 incisos I, II e III, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Bruno Tavares, que divergia apenas quanto o valor da multa, aplicando R\$ 3.000,00 e, absolvido quanto á imputação ao Art. 211 do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Éric Chiarello, que aplicavam a multa de R\$ 3.000,00.

Paysandu Sport Club: Funcionou em sua defesa Dra. Amanda Borer e Dr. Marcelo Jucá, que juntaram prova de vídeo e documental

3. PROCESSO Nº 1153/2021 - Jogo: Ceará (CE) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciados:** Andre Carvalho da Silva, (COMISSAO), Fluminense-RJ, incurso no Art. 258, §2º, II do CBJD ; Gabriel Dias de Oliveira, (ATLETA), Ceará-CE, incurso no Art. 254, §1º, INC. II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ERIC CHIARELLO**

RESULTADO: Andre Carvalho da Silva: treinador de goleiros do Fluminense-RJ, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Gabriel Dias de Oliveira: atleta do Ceará-CE, por maioria de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Monguilhott, que suspendia por 01 partida convertendo em advertência.

Andre Carvalho da Silva: Funcionou em sua defesa Dr. Lucas Maleval

Gabriel Dias de Oliveira: Funcionou em sua defesa Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta Gabriel Oliveira

4. PROCESSO Nº 1154/2021 - Jogo: Manaus (AM) x Tombense (MG) - categoria profissional, realizado em 30 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série C - **Denunciados:** Manaus Futebol Clube, (CLUBE), Manaus-AM, incurso no Art. art. 79, VIII e IX do RGC/2021 , Art. art. 191, III do CBJD , Art. art. 213, primeira parte do caput, e inciso II do CBJD , Art. art. 184 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**

RESULTADO: Manaus Futebol Clube: por unanimidade de votos, absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 191 inciso III e por maioria de votos, multado em R\$ 1.000,00 mais a perda de mando de campo por 01 partida, por infração ao Art. 213 inciso II, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Bruno Tavares e Dr. Alexandre Monguilhott, que aplicavam apenas a multa de R\$ 1.000,00.

Manaus Futebol Clube: Funcionou em sua defesa Dra. Bárbara Petrucci que juntou prova de vídeo e documental e requereu a lavratura do acórdão

5. PROCESSO Nº 1159/2021 - Jogo: Flamengo (RJ) x Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 26 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Sub-20 - **Denunciados:** Alexandre de Almeida Silva Junior, (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. 257, caput e §1o. do CBJD ; Matheus França de Oliveira, (ATLETA), Flamengo-RJ, incurso no Art. art. 257, caput e §1o. do CBJD ; Clube de Regatas do Flamengo, (CLUBE), Flamengo-RJ, incurso no Art. art. 257, §3o. do CBJD , Art. art. 213,

inciso I do CBJD , Art. art. 183 do CBJD ; Club de Regatas Vasco da Gama, (CLUBE), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. art. 257, §3o. do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT**

RESULTADO: Alexandre de Almeida Silva Junior: preliminarmente, a Douta Procuradoria requereu o arquivamento com relação as denúncias oferecidas contra o CR Flamengo e CR Vasco da Gama; quanto ao mérito, por maioria de votos, o atleta do Vasco da Gama-RJ, foi suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do Art. 257 § 1º, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Cláudio Diniz, que o suspendia por 01 partida e Dr. Bruno Tavares e Presidente, que absolviam; Matheus França de Oliveira: atleta do Flamengo-RJ, por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação ao Art. 257 § 1º do CBJD; Clube de Regatas do Flamengo: arquivado; Club de Regatas Vasco da Gama: arquivado.

Alexandre de Almeida Silva Junior: Funcionou em sua defesa Dra. Amanda Borer, prestou depoimento pessoal do atleta Alexandre Almeida. A douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão

Matheus França de Oliveira: Funcionou em sua defesa Dr. Rodrigo Frangelli que juntou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta Matheus França

6. PROCESSO Nº 1160/2021 - Jogo: Brasil (RS) x Avaí (SC) - categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciados:** Bruno Cesar Pereira Silva, (ATLETA), Avaí-SC, incurso no Art. 243-F do CBJD , Art. 258-B do CBJD , Art. 184 do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RODRIGO RAPOSO**

RESULTADO: Bruno Cesar Pereira Silva: atleta do Avaí-SC, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art.258-B, ambos do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 243-F do CBJD.

Bruno Cesar Pereira Silva: Funcionou em sua defesa Dra. Bárbara Petrucci que juntou prova de vídeo

7. PROCESSO Nº 1168/2021 - Jogo: Abc (RN) x Aparecidense (GO) - categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série D -

Denunciados: Allef de Freitas Rodrigues, (ATLETA), Abc-RN, incurso no Art. 254, I do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**

RESULTADO: Allef de Freitas Rodrigues: atleta do ABC-RN, por unanimidade de votos, suspenso por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD.

Allef de Freitas Rodrigues: Funcionou em sua defesa Dra. Bárbara Petrucci

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021

Andre Luiz Barbosa da Silva

Secretário